



INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Processo Administrativo de compra n.º 23205.013311/2023-32

Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2023

Fundamento legal: Artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO MEDIDOR DE FLUORESCÊNCIA DA CLOROFILA (FLUORÔMETRO), MODELO OS5P, MARCA OPTI-SCIENCE, PATRIMÔNIO UFFS N.º 62270.

Unidade Requisitante: DMAN

Valor total da Contratação: R\$ 6.997,00 (seis mil novecentos e noventa e sete reais)

Data de recebimento do processo: 23/06/2023

1. DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Documento	Nº do Artefato	Nº do documento no processo administrativo
DFD		3
Requisições de Compras	1104/2023	1
ETP digital	41/2023	16
Relatórios de Pesquisa de Preços	Não se aplica	15
Declaração de Conformidade de Preços	Não se aplica	18
Termo de Referência	80/2023	16
Avaliação de Risco da Contratação	33/2023	16
Termo de Contrato	Não se aplica	Não se aplica

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REQUISITOS DO INCISO

2.1. Do enquadramento legal

2.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.1.2. E, tendo como base o dispositivo legal em comento, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no **artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Dos requisitos da hipótese legal de contratação direta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

2.2.1. No artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 constam os requisitos para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da inexigibilidade com fundamento no **inciso I**:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.2.2. Da inviabilidade de competição

2.2.2.1. A condição de exclusividade da Contratada em atendimento ao que preconiza o artigo 74, § 1º da lei nº 14.133/2021, foi analisada pela Equipe de Planejamento conforme consta no **documento nº 15** do processo administrativo, mediante Atestado de exclusividade emitido pela empresa ADC BioScientific Limited, esta registrada na Inglaterra e no País de Gales, assinado por um de seus diretores (John Michael Stanyon) na data de 06/02/2022, declarando que a empresa **M T MARCONI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.081.522/0001-11** é:

“agente exclusiva da ADC BioScientific Ltd. no Brasil. A MT Marconi detém o direito de vender e prestar serviços aos produtos da ADC BioScientific, tais como sistemas de fotossíntese, medidores de área foliar, medidores de estresse de plantas, medidores de fluorescência de clorofila, medidores de teor de clorofila, sistemas de respiração do solo e sistemas de monitoramento de CO2. A empresa está também autorizada a negociar e assinar licitações para os contratos referentes aos produtos fornecidos por nós. Este acordo reconhece a MT Marconi como nossa distribuidora autorizada exclusiva no território brasileiro e, como tal, lhe concede os direitos de agir em nome da ADC para vender e distribuir produtos da ADC no Brasil.”

2.2.2.2. Assim, com base no documento de exclusividade da Contratada, justifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço almejado não pode ser prestado por nenhuma outra, a não ser pela referida empresa.

2.2.3. Da necessidade administrativa no âmbito institucional

2.2.3.1. Da justificativa técnica para a contratação do serviço: A justificativa se encontra pormenorizada no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (anexo I do Termo de Referência).

2.2.3.2. Da consulta ao mercado fornecedor: Este item é explicado no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares (anexo I do Termo de Referência).

2.2.3.3. Dos prejuízos institucionais pelo não atendimento da demanda: Este item é explicado no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (anexo I do Termo de Referência).

2.2.4. Da justificativa do preço contratado

2.2.4.1. Com relação à justificativa do preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada pela Equipe de Planejamento, conforme procedimentos e justificativas constantes nos **documentos nº 18, 23 e 24 do processo.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

2.2.4.2. E, para aferir a Justificativa de Preços dos itens desta Inexigibilidade de Licitação, tomou-se como base o custo unitário do serviço, objeto da contratação, e os valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela pretensa contratada. No entanto, conforme explicado pela empresa no documento nº. 24, ainda não há notas fiscais de serviço idêntico realizado dentro do prazo de um ano. Foram anexadas notas fiscais de serviços realizados em equipamentos similares (documento nº. 19) e também orçamentos enviados a outros clientes, estes datados de 2023. No orçamento feito para o equipamento de mesmo modelo que o da UFFS (OS5P), direcionado à Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, o valor foi mais alto, embora, segundo a pretensa contratada, tenham sido realizados outros serviços que não serão feitos nesta contratação. Abaixo seguem os valores, conforme documentos 18, 19, 23 e 24 (não foram incluídas as notas fiscais com data superior a um ano). Foram detalhados todos os serviços a serem realizados, conforme cada orçamento informado:

JUSTIFICATIVA DE PREÇO				
Doc. nº	Data de Emissão	Contratante	Valor cobrado da UFFS (R\$)	Valor cobrado de terceiros (R\$)
NF 283	26/12/2022	Prefeitura do Município de Piracicaba	6.997,00 (Equipamento modelo OS5P)	4.620,00 (Equipamento modelo OS1P)
Orçamento nº. 97	16/01/2023	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Serviços inclusos, conforme orçamento acostado: - Desmontagem completa; - Limpeza do Console; - Troca da Bateria; - Revisão geral; - Testes de Medição e monitoramento; *Frete não incluso	6.997,00 (Equipamento modelo OS5P)	5.800,00 (Equipamento modelo OS5P)
Orçamento nº. 109	18/04/2023	Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Serviços inclusos, conforme orçamento acostado: - Desmontagem completa; - Troca da Placa (26788-IRW-1); - Limpeza da PLC; - Limpeza Completa; - Limpeza do Console; - Troca da Bateria; - Revisão geral; - Montagem; - Testes de Medição e monitoramento; * Frete não incluso	6.997,00 (Equipamento modelo OS5P)	10.005,00 (Equipamento modelo OS5P)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

Orçamento nº. 117	06/06/2023	UNESP- JABOTICABAL Serviços inclusos, conforme orçamento acostado: - Desmontagem completa; - Limpeza da PLC; - Limpeza Completa; - Troca da Bateria; - Revisão geral; - Montagem; - Testes de Medição e monitoramento; * Frete incluso	6.997,00 (Equipamento modelo OS5P)	5.182,00 (Equipamento modelo OS30P)
----------------------	------------	---	--	---

Obs.: Conforme orçamento acostado ao documento 15 do processo, os serviços a serem realizados no equipamento OS5P, da UFFS, serão:

- Desmontagem completa;
- Limpeza da PLC;
- Troca da Bateria;
- Limpeza Completa;
- Revisão geral;
- Montagem;
- Testes de Medição e monitoramento;
- Equipamento acompanha 10 cliques novos (custo de R\$ 331,70 cada, conforme informado no documento 24 do processo);

2.2.4.2. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.2.4.2.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.2.4.2.2. Os preços cobrados da UFFS são condizentes/equivalentes ao praticado pela Contratada com outros contratantes.

3. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a empresa possui o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA			
Empresa contratada:		M T MARCONI LTDA.	
CNPJ/CPF:		27.081.522/0001-11	
Habilitação		Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
SICAF		Consulta realizada em 22/06/2023	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU Consulta ao CADIN	Consulta realizada em 21/07/2023	25 e 26
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Consulta realizada em 22/06/2023	21
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CND Estadual válida até 01/08/2023 CND Municipal válida até 23/08/2023	21
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Declaração SICAF Certidão federal válida até 18/09/2023	21
IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Certidão válida até 18/08/2023	26
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Declaração SICAF Certidão válida até 25/09/2023	21
VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta	21
Habilitação Jurídica	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ; 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	22/06/2023	21

3.2. Nesse sentido, trazemos à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

3.2.1. E, tendo como base o valor da contratação e o disposto no artigo 70, III da LCC nº 14.133/2021, a Administração dispensará a exigência de **técnica e econômico-financeira** da Contratada, visando atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública.

4. DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

4.1. Da minuta do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento

4.1.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento seguiu o **modelo de contratação de serviços da AGU**, e, considerando as características e especificidades do objeto da contratação, promoveu os ajustes e/ou supressões mencionados no documento 17 do processo administrativo.

4.2. Da não formalização de minuta contratual

4.2.1. Para esta Inexigibilidade, em razão do baixo valor do objeto de contratação, bem como, do prazo de execução imediata, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no inciso I, II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.2.2. Outrossim, além da previsão legal acima, o entendimento da Administração para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho se dá em razão de que as obrigações futuras do objeto contratado estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições da Lei de licitações e, visam atribuir mais celeridade e eficiência administrativa à contratação, dada a limitação de capital humano e de recursos públicos.

4.2.3. Ademais, observa-se que esse entendimento vem de encontro a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA e-CJU/Aquisições/AGU Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022** expedida pela Consultoria Geral da União:

“O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.”

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Considerando o disposto no §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o **disposto no DESPACHO n. 00067/2023/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU, documento nº 27**, o processo poderá ser dispensado de análise jurídica, haja vista se tratar de contratação de baixo valor, com baixa complexidade, previsão de execução imediata dos serviços.

6. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Considerando os documentos e informações consignados pela Equipe de Planejamento no presente processo administrativo, cujo objeto tenciona a **contratação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, do Medidor de Fluorescência da Clorofila (Fluorômetro), MODELO OS5P, marca OPTI-SCIENCE, patrimônio UFFS nº 62270** e encontra respaldo legal na hipótese de contratação direta prevista no **artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**;

6.2. Considerando o disposto no inciso VI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo administrativo para apreciação desta Autoridade Competente e, oriento que observe todos os documentos juntados aos autos, cujas informações, especificações técnicas e justificativas fundamentam a presente Contratação Direta, para o qual solicito:

1. Aprovação do **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023 e respectivos apêndices**, documento 16;
2. Aprovação do **Estudo Técnico Preliminar nº 41/2023**, atinente ao planejamento da presente necessidade administrativa, documento 16;
3. Aprovação do **Mapa de Riscos** da contratação, documento nº 16;
4. Aprovação da **Declaração de conformidade de preços**, documento nº 18;
5. Aprovação da presente **Instrução processual de enquadramento da contratação**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

6. Autorização para que a contratação pretendida seja processada através do instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Chapecó/SC, 24 de julho de 2023.

RENATO TONELLO
Chefe do Departamento de Contratações Diretas em exercício

GRASIELA DYEVIESKI
Superintendente de Compras e Licitações em exercício